

ESCLARECIMENTO 2

Local: Porto Alegre

Data: 30/01/2014

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 001/2014

DE: Comissão de Licitação

PARA: Os Licitantes

Informamos a todos os licitantes interessados no PRE 001/2014 a seguinte solicitação de esclarecimento solicitada por e-mail no dia 28 e 30 de janeiro de 2014:

Pergunta 01: Conforme pedido de esclarecimento 1 datada de 21/01/2014 pergunta 01 e vossa resposta 01 do edital de pregão eletrônico 001/2014, constitui requisito de admissibilidade para a habilitação que *“solicitamos que a empresa declarada vendedora, na fase de lances, apresente no ato da assinatura do contrato, cópias dos contratos operacionais e comerciais com todas as operadoras de telefonia celular em operação no Brasil, com a indicação de validade dos respectivos instrumentos e Carta de Integração da Contratada com as operadoras de telefonia móvel”*.

Em relação ao pregão a ser realizado no dia 24/1/2014, temos a necessidade de esclarecer um ponto de fundamental importância.

Ocorre que a resposta 01 e não presente no Edital atualizado, limita a participação de grande maioria das empresas interessadas, no sentido de que somente serão habilitadas as empresas que comprovem vínculo contratual com todas as operadoras do Brasil para prestação de serviços de conexão para o envio de SMS corporativo.

Contudo, tal exigência, da forma como está sendo utilizada nesse procedimento licitatório, não atinge seu objetivo de fornecer o melhor negócio e a segurança à Administração Pública.

Além disso, a referida exigência limita a participação exclusiva de empresas denominadas “integradoras”, as quais são as únicas que estão conectadas contratualmente com as operadoras.

Convém esclarecer que as empresas denominadas de integradoras promovem a ligação junto às operadoras em funcionamento no país para viabilizar o oferecimento de diversos produtos relacionados a SMS.

Ou seja, tal condição restringe a participação de empresas que não são integradoras, mas que possuem qualificação técnica compatível com as exigências do edital e que possuem contrato junto às ditas empresas integradoras – é o nosso caso e, certamente, de outras empresas interessadas no certame.

As empresas integradoras, inclusive, emitem uma declaração de conexão dos serviços de SMS em favor das empresas que não são denominadas integradoras, a qual deve ser exigida pela Administração Pública como prova de sua capacitação.

Ao aceitar empresas que apresentem contrato ou declaração de conexão dos serviços de SMS junto as empresas integradoras, que por sua vez estão conectadas as operadoras, a Administração Pública evitará desta forma contratar empresas que lançam mão de envio de SMS pirata e/ou irregular, utilizando o canal corporativo trafegando SMS através de *short code* (SC) pelo qual as mensagens comercializadas trafegam de forma célere e segura.

Portanto, percebe-se que a resposta 01 do Pedido de Esclarecimento do edital 001/2014 direciona o certame apenas às empresas integradoras e impede a participação das demais empresas interessadas, as quais igualmente observam a legislação vigente e preenchem os demais requisitos previstos no edital para atender esta Administração Pública.

Dito isso, é inaceitável essa exigência que restringe as empresas interessadas, devendo a Administração Pública ofertar uma alternativa, mediante ressalva expressa em edital, viabilizando que as empresas que tenham contrato firmado com integradoras ou declaração formal das integradoras confirmando a conexão direta em sua plataforma de SMS Corporativo junto às operadoras brasileiras, e que tenham capacidade econômica suficiente para cumprir o valor do negócio, possam habilitar-se no certame, contratar e fornecer à Administração Pública.

Propor expressamente no edital essa possibilidade habilitatória é um benefício ao procedimento licitatório, que logrará a obtenção de um maior número de propostas e, conseqüentemente, uma maior possibilidade de obtenção da melhor oferta.

Em prol da isonomia, da igualdade que são essenciais à perfeição do processo licitatório, as condições estabelecidas no edital em questão devem ser comuns e tecnicamente possíveis para os participantes, sem que haja empecilhos implícitos e impedimentos.

Pergunta: É possível esta exigência ser proposta como o seguinte? Serão habilitadas, também, as empresas que apresentarem cópias de contrato firmado com integradoras ou declaração formal das integradoras confirmando a conexão direta em sua plataforma de SMS Corporativo junto às operadoras brasileiras.

Resposta 01: *Como já referido, a prestação do serviço de forma regular pressupõe o respeito a uma estrutura jurídica e normativa.*

Nesse contexto, a prestação de serviço de valor adicionado por meio de SMS, como ocorre com as empresas integradoras, depende da existência de acordos de conexão com as operadoras de telefonia celular regularmente constituídas no país.

Somente desta forma este serviço de valor adicionado pode ser prestado com utilização de um serviço regular de telecomunicações, como conceitua a Lei Geral de Telecomunicações e consoante determina o marco regulatório do setor.

Apenas com esta conexão junto às operadoras é possível assegurar que todos os requisitos antes referidos são, efetivamente, respeitados.

Com efeito, nestes acordos de conexão junto às operadoras, são contemplados todos os requisitos impostos por lei e pela ANATEL.

Contratual e operacionalmente, as operadoras asseguram-se que a integradora irá respeitar os parâmetros mínimos para a prestação do serviço aos destinatários finais. Para assegurar a entrega das mensagens com a qualidade mínima estabelecida pela ANATEL, as operadoras destinam um caminho específico, com numeração própria, pelo qual as mensagens comercializadas trafegam de forma célere e segura. Este caminho próprio para a circulação das mensagens de empresas prestadoras de serviço de valor adicionado igualmente possibilita rápida e fácil forma de controle e bloqueio, em caso de envio de mensagens com conteúdo não autorizado, contribuindo para a prevenção da prática de fraudes e de spam através da telefonia celular.

Neste caso:

Não serão habilitadas as empresas que apresentarem cópias de contrato firmado com integradoras ou declaração formal das integradoras confirmando a conexão direta em sua plataforma de SMS Corporativo junto às operadoras brasileiras.

Pergunta 02: Vimos através deste solicitar esclarecimento relacionado à licitação supra citada.

Após solicitação de inclusão, o certame em questão passou a solicitar Carta de Integração da Contratada com todas as operadoras móveis e cópias dos contratos com as mesmas com o argumento que visava seguir os parâmetros da ANATEL. A Agência Reguladora ANATEL não regulamenta tal serviço. Trata-se de um serviço de valor adicionado. A inclusão do referido item terá como objetivo apenas a redução da concorrência e o maior preço para o SEBRAE/RS. Além disso, seguindo orientação do TCU, devem ser solicitados atestados de capacidade técnica a fim de aferir a aptidão da licitante.

*“A exigência de comprovação de aptidão em **serviços diversos do objeto da licitação** consubstancia limitação indevida à participação no procedimento licitatório, na medida em que não se pode inferir que a licitante inabilitada mediante este critério não estaria apta a executar o objeto licitado. Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)”*

Para a qualificação entendemos que visando a ampliação da competitividade e o justo preço, este item não deve ser incluído.

Resposta 02: *O certame restringe a participação de empresas que não possuam conexão com as operadoras, pois, contratual e operacionalmente, as operadoras asseguram-se que a integradora irá respeitar os parâmetros mínimos para a prestação do serviço aos destinatários finais.*

Com efeito, nestes acordos de conexão junto às operadoras, são contemplados todos os requisitos impostos por lei e pela ANATEL.

Para assegurar a entrega das mensagens com a qualidade mínima estabelecida pela ANATEL, as operadoras destinam um caminho específico, com numeração própria, pelo qual as mensagens comercializadas trafegam de forma célere e segura. Este caminho próprio para a circulação das mensagens de empresas prestadoras de serviço de valor adicionado igualmente possibilita rápida e fácil forma de controle e bloqueio, em caso de envio de mensagens com conteúdo não autorizado, contribuindo para a prevenção da prática de fraudes e de spam através da telefonia celular.

Demais informações permanecem inalteradas.

Atenciosamente.

ASSINADO ORIGINAL

Renata Brito Thiesen Camara
Pregoeira Substituta

Michele Karina Schlabitx
Membro da Comissão

Marina Machado Costallat Nardi
Membro da Comissão Técnica